



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

# Câmara Temática de Crédito, Seguro e Comercialização do Agronegócio

GT-3 Sistema Nacional de Crédito Rural

# Financiamento à Agropecuária

**Crédito Rural contratado por fonte de recursos - 1º de julho a 22 de novembro** Valores em R\$ bilhão

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>2016/2017 (a)</b>	<b>2017/2018 (b)</b>	<b>(b) / (a)</b>
Poupança Rural - subvenção TN	18,2	24,6	34,9%
À Vista (Obrigatórios)	19,1	16,7	-12,7%
BNDES - subvenção TN	6,1	5,8	-5,8%
Fundos Constitucionais (FNE, FCO e FNO)	3,7	6,3	71,8%
Funcafé (Mapa)	1,7	1,7	-
Outros	1,0	1,9	90,7%
<b>Total com Recursos Controlados</b>	<b>49,9</b>	<b>57,0</b>	<b>14,3%</b>
Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)	6,9	11,5	67,3%
Recursos Livres	2,0	2,1	4,2%
Poupança Rural - livre	0,5	0,7	46,5%
Captação externa	1,1	0,8	-26,1%
<b>Total com Recursos Não Controlados</b>	<b>10,5</b>	<b>15,1</b>	<b>44,6%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60,3</b>	<b>72,1</b>	<b>19,5%</b>

Fonte: Sicor

# Financiamento à Agropecuária

## Crédito Rural contratado por finalidade - 1º de julho a 22 de novembro

Valores em R\$ bilhão

Finalidade	2016/2017 (a)	2017/2018 (b)	(b) / (a)
Custeio	38,5	43,1	12,0%
Investimento	12,1	15,5	28,2%
Comercialização	7,7	10,5	36,5%
Industrialização	2,0	3,0	45,9%
<b>TOTAL</b>	<b>60,3</b>	<b>72,1</b>	<b>19,5%</b>

Fonte: Sicor

# Alteração Legal

Lei 4829, de 5 de novembro de 1.965.

Art. 21. As instituições referidas nos incisos II e III do **caput** do art. 7º, na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 7º e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do § 1º do art. 7º desta Lei manterão aplicados recursos no crédito rural, observadas a forma e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 1º As instituições referidas no **caput** deste artigo que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 recolherão as somas correspondentes em depósito no Banco Central do Brasil, remuneradas na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, para aplicação nos fins previstos nesta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017](#))

§ 2º As instituições referidas no **caput** deste artigo que apresentarem deficiência na aplicação de recursos estarão sujeitas, a partir de 1º de julho de 2018, relativamente ao ano agrícola iniciado em 1º de julho de 2017, aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil. ([Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017](#))

§ 3º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017](#))

§ 4º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017](#))

# Alteração Normativa

## Resolução 4603, 19/10/2017

- (i) Taxas passaram a ser até para o Pronamp e o Funcafé;
- (ii) Permitido operações de DR e NPR com recursos controlados (tratamento similar ao dado ao FEE e FEPM)

# Agenda

Em entrevista à Revista Veja – páginas amarelas – publicada no dia 13/11/2016, o presidente do Banco Central, Ilan Goldfajn, foi indagado sobre a anomalia dos juros persistentemente altos na economia brasileira, cuja resposta está transcrita abaixo:

*“Essa é uma questão que nos acompanha há anos. As taxas já foram mais altas, caíram ao longo do tempo, mas de fato ainda se mantêm elevadas. As razões principais, na minha avaliação, são duas. Em primeiro lugar, as despesas públicas. Por décadas e décadas elas cresceram acima da inflação. A taxa de juros mais alta, do ponto de vista do controle da inflação, compensa em parte esse avanço dos gastos públicos. É como se estivéssemos em um carro apertando ao mesmo tempo o acelerador e o freio. Eu preciso apertar com força o freio (a taxa de juros) porque o acelerador (o gasto público) está lá no fundo. Em segundo lugar, metade do crédito na economia brasileira não está baseada nos juros livres de mercado, mas em operações direcionadas e subsidiadas, com taxas mais baixas. Os juros acabam sendo mais altos para compensar, em parte, os juros mais baixos dessas operações. Como eliminar essas distorções? O projeto de teto dos gastos públicos procura justamente atacar um desses problemas. A reforma da Previdência também será importante. Com relação ao crédito direcionado, esse é assunto em análise pelo governo.”*

# Agenda

## Situação Atual

Elevada participação dos Direcionamentos

Gestão do Risco incipiente

## Futuro

Baixa participação dos Direcionamentos

Gestão do Risco consolidada

# Agenda

Modernizar o arcabouço legal do crédito rural, notadamente a Lei 4.829/1965

Medidas para fortalecer o mercado capitais no financiamento ao setor rural (Lei 8.929/1994 e Lei 11076/2004)

Métrica para a determinação das taxas de juros controlados do crédito rural similar ao que foi feito para a TLP

Menor custo de observância para as instituições financeiras na contratação e na fiscalização do crédito rural



## GT-3 Sistema Nacional de Crédito Rural

João Ferrari Neto (Bacen) – coordenador

Antônio Luiz Moraes (Mapa)

Antônio Senger (Sicredi)

Bruno Barcelos Lucchi (CNA)

Caio Araújo (BNDES)

Carlos Henrique Rosa (MIN)

Francisco Erismá (MF)

Frederico Azevedo e Silva (Aprosoja)

Othon Pedreira (MF)

Rafael Baldi (Febraban)

Roberto Queiroga (Acebra)